



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF

Edital de Citação/Intimação nº 37/2026

Sessão do dia 29 de setembro de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 291/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: CHAPECOENSE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FABIANO BORGES (COMISSAO TECNICA - 1747)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

FABIANO BORGES, treinador de goleiro da equipe do CRICIÚMA, Registro nº 1747 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - : Após ser informado pelo quarto árbitro da partida, expulsei, de forma direta, aos 17 minutos do segundo tempo, o treinador de goleiros da equipe Criciúma, Sr. Fabiano Borges, por persistir, mesmo após advertência verbal realizada pelo quarto árbitro, em discordar das decisões da arbitragem por meio de palavras e gestos, proferindo as seguintes palavras: "Tá de sacanagem, tá de sacanagem". Após a expulsão, o referido membro da comissão técnica se exaltou e precisou ser contido por integrantes de sua própria equipe, passando a dirigir-se ao quarto árbitro da partida, proferindo as seguintes palavras: "Você é um bobalhão"."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

2 Autos nº 292/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME SOARES REALI

Jogo: BARRA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): KAUÃ GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ATLETA - 652504)

Data de Nascimento: 23/11/2006

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258 inciso II, do CBJD.

Denúncia:

KAUÃ GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (652.504) atleta nº 10, da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: INFORMO QUE, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA Nº 10, KAUÃ GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, DA EQUIPE AVAÍ, POR VIR EM DIREÇÃO À EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FORMA RÍSPIDA E ACINTOSA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: 'VOCÊS ACABARAM COM O JOGO, PALHAÇADA O QUE VOCÊS FIZERAM HOJE AQUI SEUS FRACOS'. APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO, O REFERIDO ATLETA SE RETIROU DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD.

3 Autos nº 294/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): BERNARDO VIERIA GALL

Jogo: RIO PEIXENSE x MINA SOCCER - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RAFAEL GOEDERT PEREIRA (COMISSAO TECNICA - 3994)

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §1º, do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL GOEDERT PEREIRA (REG: 3994), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do MINA SOCCER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: RELATO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR GESTICULAR E RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA, ARBITRAGEM RUIM DO CARALHO, VAI SE FODER, TOMAR NO CU, É MUITO RUIM". APÓS EXPULSO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MINHA HONRA E MORAL POR TAIS ATITUDES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §1º, do CBJD.

4 Autos nº 296/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME SOARES REALI

Jogo: GUARANI x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FELIPE FERNANDES FUNCHAL (ATLETA - 815879)

Data de Nascimento: 06/04/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, do CBJD.

Denúncia:

FELIPE FERNANDES FUNCHAL (815.879), atleta nº 14, da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, AOS 33 MINUTOS DO 2º TEMPO, O ATLETA Nº 14, SR. FELIPE FERNANDES FUNCHAL, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO PELA CAMISA, FORA DA ÁREA PENAL, SEM DISPUTAR A BOLA. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD.

5 Autos nº 356/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: CAÇADOR x PORTO - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o

FUTEBOL CLUBE PORTO, na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, profissional, 2026, entre CAÇADOR x PORTO, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III, § 2º cc o 214, ambos do CBJD/2009 bem como também o Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios com fato idêntico (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc junto), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento dos supracitados artigos, vez que assim informou: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA DO PORTO:

Nº 4 - 425589 - JONATAN SANTANA DE ASSIS - 17/05/1997;

Nº 5 - 926708 - FRANCO EMANUELL RETAMOZO - 19/02/2001;

Nº 22 - 728608 - LUAN PEREIRA DOS SANTOS - 18/01/2003;

Nº 88 - 979745 - FELIPE MIGUEL VALORIO - 13/08/1999;

Nº 15 - 441637 - EMERSON EDUARDO DO NASCIMENTO - 05/11/1998;

Nº 16 - 764771 - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA CENTENO - 23/09/2000."

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REC/2026.

6 Autos nº 358/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: MANCHESTER x INTERNACIONAL - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (CLUBE - 37968)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a PRIMEIRA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE), na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, Profissional, 2026, entre MANCHESTER x INTERNACIONAL, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Informou também que, conforme relatado em Súmula pelo

Árbitro da partida, a SEGUNDA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE), na supracitada partida, não disponibilizou internet no vestiário da arbitragem; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc. junto), objetivando demonstrar as ocorrências das práticas infracionais das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS (MANDANTE E VISITANTE), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas pelas DENUNCIADAS, sendo a PRIMEIRA por INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS e a SEGUNDA DENUNCIADA por NÃO DISPONIBILIZAR INTERNET NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara as autorias, materialidades e tipicidades das condutas, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram

de maneira clara os descumprimentos, vez que assim foram informados acerca das DENUNCIADAS: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA PELO INTERNACIONAL:

Nº 1 - 354220 - LUIS AUGUSTO SANTOS DA SILVA COSTA - 19/01/1994;

Nº 3 - 600530 - ISRAEL FELIPE PEREIRA SILVA - 23/12/2000;

Nº 5 - 329393 - BRUNO AURAUJO SENA - 19/04/1993;

Nº 7 - 709914 - JOÃO VITOR SOUSA MACIEL - 09/10/2002;

Nº 9 - 567670 - VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS - 07/08/1998;

Nº 15 - 651849 - WILLIAN JESUS DOS SANTOS - 14/02/2002."

ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE: "INFORMO QUE NÃO HAVIA INTERNET WIFI NO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA SER CONFECCIONADA A SÚMULA PÓS JOGO."

Agindo desta forma, respondem a E.P.D. ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (VISITANTE) e a E.P.D. ESPORTE CLUBE MANCHESTER (MANDANTE) pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE MANCHESTER CATARINENSE LTDA (CLUBE - 63746)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a PRIMEIRA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE), na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, Profissional, 2026, entre MANCHESTER x INTERNACIONAL, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Informou também que, conforme relatado em Súmula pelo

Árbitro da partida, a SEGUNDA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE), na supracitada partida, não disponibilizou internet no vestiário da arbitragem; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc. junto), objetivando demonstrar as ocorrências das práticas infracionais das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS (MANDANTE E VISITANTE), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas pelas DENUNCIADAS, sendo a PRIMEIRA por INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS e a SEGUNDA DENUNCIADA por NÃO DISPONIBILIZAR INTERNET NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara as autorias, materialidades e tipicidades das condutas, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram

de maneira clara os descumprimentos, vez que assim foram informados acerca das DENUNCIADAS: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA PELO INTERNACIONAL:

Nº 1 - 354220 - LUIS AUGUSTO SANTOS DA SILVA COSTA - 19/01/1994;

Nº 3 - 600530 - ISRAEL FELIPE PEREIRA SILVA - 23/12/2000;

Nº 5 - 329393 - BRUNO AURAUJO SENA - 19/04/1993;

Nº 7 - 709914 - JOÃO VITOR SOUSA MACIEL - 09/10/2002;

Nº 9 - 567670 - VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS - 07/08/1998;

Nº 15 - 651849 - WILLIAN JESUS DOS SANTOS - 14/02/2002."

ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE: "INFORMO QUE NÃO HAVIA INTERNET WIFI NO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA SER CONFECCIONADA A SÚMULA PÓS JOGO."

Agindo desta forma, respondem a E.P.D. ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (VISITANTE) e a E.P.D. ESPORTE CLUBE MANCHESTER (MANDANTE) pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 25 de setembro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC